



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 785, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Dispõem sobre a autorização para reajuste de vencimentos, gratificações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal, autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os Servidores Públicos do Legislativo Municipal a correção integral de todos os vencimentos vigentes pela variação do índice do IPCA apurado em 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010, resultando em 4,59% (quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento).

Parágrafo único: Para os Servidores com salários iguais ao mínimo nacional, será concedido, além do reajuste previsto no caput deste artigo, o percentual adicional de 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento) bem como extensivo as pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Chácara, 11 de março de 2010.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 11 de março de 2010.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 11 de março de 2010.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete